



## MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA

CÂMARA MUNICIPAL

**EDITAL Nº. 21/2014**

-----**MANUEL JOÃO FONTAINHAS CONDENADO**, *Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa*:-----

-----**FAZ PÚBLICO** que, nos termos do artigo 7º. da Lei nº. 97/88, de 17 de Agosto, os locais destinados a afixação de propaganda eleitoral são os seguintes:

- Em toda a área urbana do Concelho, desde que a mesma seja colocada ou apoiada em painéis amovíveis;

- Em relação aos painéis fixos, só é permitida a sua colocação às saídas e entradas das povoações do Concelho e em relação a Vila Viçosa, na zona circundante ao Largo Gago Coutinho, considerando painel fixo todo aquele que ao ser montado, seja necessário fazer buracos no solo que danifiquem o pavimento, por terem de ser apoiados em espias.

-----**Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.**-----

Vila Viçosa, 1 de Abril de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,

(Manuel João Fontainhas Condenado, Prof.)